PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 689/17

Considerando o Decreto Nº 27.278, de 31 de maio de 2016, que fora assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto onde o mesmo dispõe sobre a regulamentação do artigo 22 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador e que versa o artigo 1 do Decreto supracitado:

Art. 1º Poderá ser autorizada, exclusivamente, pelo Chefe do Poder Executivo a compensação de créditos tributários do Município com créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de atos próprios ou por sucessão a terceiros, nos termos do art. 22 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, ouvida, necessariamente, a Procuradoria Geral do Município, que se pronunciará a respeito em parecer fundamentado.

Considerando que ficou sabido que na cidade do Rio de Janeiro, o Prefeito Marcelo Crivella, assinou um acordo com a Rede D´Or para oferecer 500 cirurgias de catarata para pacientes do SUS que aguardam na fila do Sisreg, que é o Sistema de Regulação do município. E, cerca de 8.800 pessoas esperam por consultas, exames e cirurgias oftalmológicos e tais procedimentos que serão realizados não terão custos para a Prefeitura do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto Nº 42928, de 9 de março de 2017 e que por meio deste, o Prefeito Marcelo Crivella considerou a necessidade de lançar mão de todos os esforços a fim de zerar o passivo de atendimentos relacionados a consultas, exames e procedimentos médicos de baixa e média complexidade;

Considerando que em Salvador, diversas empresas possuem débitos com o município e que na capital baiana há a necessidade de zerar o passivo de atendimentos relacionados à área de saúde;

Considerando que é competência exclusiva do Executivo Municipal a compensação de créditos tributários, conforme artigo supracitado anteriormente e que é viável e necessária à disponibilização de serviços de saúde à população por meio da compensação de 70% dos débitos tributários que estas empresas possuírem com o cofre público municipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de um estudo de viabilidade para regulamentar a permissão de empresas que sejam prestadoras de serviços de saúde da rede

privada que possuírem débitos tributários com a Prefeitura de Salvador pagar 70% (setenta por cento) de seus débitos com atendimentos a pacientes da rede pública desta capital.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2017.

ROGÉRIA SANTOS